



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADM nº:13. 744/2023**, referente ao **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO ao CONTRATO Nº: 074/2022-SEMED/PMA**, celebrado com, **ESCOLA DE ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL E MÉDIO SANTA MARGARIDA LTDA, CNPJ: 23.943. 058/0001-74** neste ato representado pela Srª **MARGARIDA DA NAZARÉ FERREIRA, CPF: 093. 616. 342-91**, cujo presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel **NÃO residencial**, localizado na Rua Santa Clara, nº:222, Bairro: 40 Horas, Ananindeua-PA, para o funcionamento do **ANEXO I EMEF JOÃO NUNES DE SOUZA** perfazendo uma área no total de 357,00 metros quadrados, cujo o objeto do presente aditivo é a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO por 12 MESES a contar do dia 06/10/2023 até 06/10/2024 , sob acréscimo de valor com aplicação do índice do IPCA no ajuste de 4,61%**, a contar de fevereiro de 2023, que corresponde ao **valor mensal de R\$ 2. 448,74**(dois mil,quatrocentos e quarenta e oito reais e sententa e quatro centavos) e de **valor global de R\$ 29. 384,88**(vinte e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) , conforme Cláusula Quinta da dotação orçamentária do presente aditivo em tela.

Da análise dos autos faz-se presente nos autos, anexo de abertura do procedimento assinado pela servidora Priscila Menezes Barbosa, Memorando nº: 401/2023 de solicitação da prorrogação de vigência do contrato assinado pela servidora Ana Paula Renato, anexo de encaminhamento de laudo técnico assinado por servidor Heleno Chagas, o Laudo Técnico de Avaliação Simplificado do imóvel em conjunto com conclusão final baseada no estudo constata no laudo, declaração de vantajosidade, relatório fotográfico ambos de atribuições e assinados pelos servidores Sr. Fernando Rafael Cordovil da Silva, matrícula: 462179 CREA:1520031386-PA e Sr. Heleno Chagas do E. S. Junior, matrícula: 461776 , Declaração pela necessidade do espaço assinada pela Srª Eliete Vieira da Silva Coordenadora de Logística Escolar-SEMED, anexo de proposta do referido termo aditivo, aceite da solicitação referente ao ajuste do valor do aluguel justifico/autorizo, Contrato, Termo Aditivo, extrato e publicação ao DOM do contrato ambos de atribuições e assinados por Secretária Municipal de Educação a Srª Leila Freire aceite da proposta de renovação do contrato, 15/09/2023 e anexo de solicitação do reajuste de valor do aluguel do imóvel assinado pela representante legal, Declaração de não parentesco, contrato particular de cessão de Direitos, anexo Dotação Orçamentária nº:119 emitida pela Coordenadoria de planejamento/SEMED; Parecer Jurídico-SEMED nº:179/2023 de, 18/09/2023 e

Parecer jurídico nº: 180/2023-SEMED, de manifestação jurídica SEMED, assinado pelo Procurador Municipal o Sr. Adélio Mendes dos Santos Junior, Faz-se presente o Parecer Jurídico nº: 2. 033/2023-PROGE/PMA acatado e reconhecido pelo Procurador Geral do Município o Sr. Danilo Ribeiro Rocha, que, ante o exposto, considerando os dispositivos legais referidos, **revela-se juridicamente possível** a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2022 – SEMED-PMA, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados. pelos Fundamentos do Artigo 57,II,§2º ,Artigo 65, II, “d”, § 6º da Lei 8.666/1993 ao qual opina favoravelmente pela aprovação do presente **1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº: 074/2022-SEMED/PMA.**

Pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

(X) Revestido de formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s).

Salvo melhor juízo, este Controle Interno, encaminha os autos para deliberações da secretaria , sendo cabível a definição final do mesmo quanto ao seu prosseguimento.

Ananindeua-PA, 26 de outubro de 2023

